



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**Protocolo**

**PROCESSO N.<sup>o</sup>**



INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, QUE POSSIBILITA, A REMUNERAÇÃO E  
VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS VICE-PREFEITOS.

INICIADO EM: 21.07.1978

ARQUIVADO EM: 21.09.78

VISTO  
*mariaj.*

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

61/78

fls. 02/78

Pôrto Alegre, julho de 1978.

*Lido em Sessão  
Extraordinária de 18/7/78.  
Adriano Proceno.  
Cp. 18/7/78.*

SENHOR PRESIDENTE

~~Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente da Câmara~~

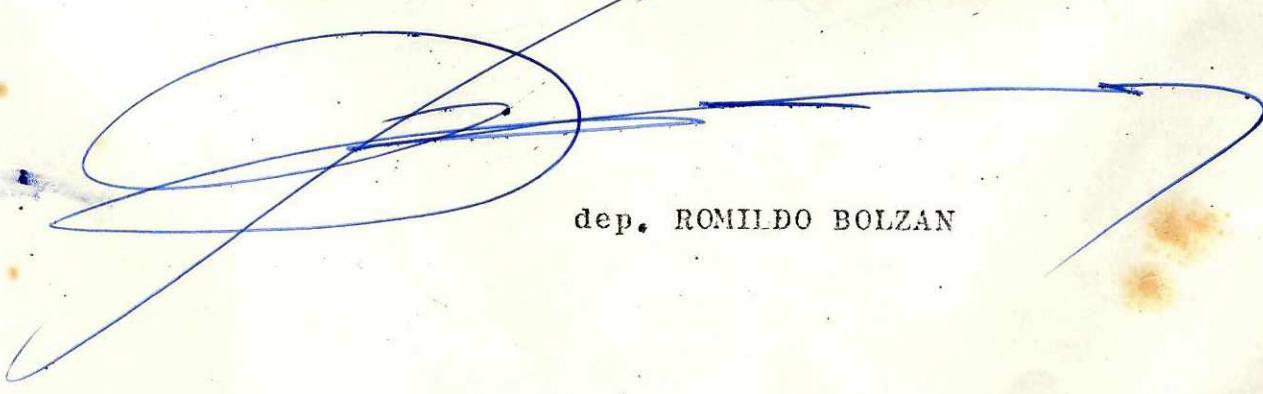
1. Honro-me em encaminhar, em anexo, xerox da publicação, no Diário Oficial, da Emenda Constitucional nº 5, de minha autoria, aprovada e promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado, que possibilita, desde logo, a remuneração e verba de representação aos vice-Prefeitos.

2. Como se deduz do próprio texto Constitucional, cabe às Câmaras de Vereadores instituirem o previsto na Lei Maior, mediante Resolução própria, autorizada pela Constituição.

3. Creio ter atendido a uma justa reivindicação dos vice-Prefeitos. A classe política fica mais valorizada.

4. Na certeza da reconhecida sensibilidade de todos os integrantes desse colendo Poder Legislativo, espero a instuição da remuneração e verba de representação aos vice-Prefeitos, desde logo, mediante as providências que essa Câmara de Vereadores irá estabelecer.

5. Um abraço do

  
dep. ROMILDO BOLZAN

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES - RS

Julho — 1978

Quinta-feira, 6

3

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 5/78

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do art. 27, XIII, da Constituição do Estado, e art. 177, parágrafo único, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º — Ao artigo 156 da Constituição do Estado ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º, com a redação seguinte:

"Art. 156 — .....

§ 1º — .....

§ 2º — .....

§ 3º — Quando da fixação dos subsídios do Prefeito, a Câmara Municipal poderá estabelecer remuneração e verba de representação também ao Vice-Prefeito.

§ 4º — Se o Vice-Prefeito exercer cargo em comissão na Administração Pública, deverá optar entre a remuneração do cargo em comissão e a prevista no parágrafo anterior, cabendo-lhe, em qualquer hipótese, a verba de representação, se instituída a sua remuneração pela Câmara."

Art. 2º — O texto do artigo 193 passa a ser o de nº 194.

Art. 3º — O artigo 193 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 — O Vice-Prefeito eleito em 15 de novembro de 1976, poderá perceber a remuneração e a verba de representação de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 156, a partir de sua instituição pela Câmara Municipal."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Porto Alegre, 30 de junho de 1978.

Deputado Nivaldo Soares  
Presidente

Deputado Jorge Bandarra  
1º Vice-Presidente

Deputado Porfirio Peixoto  
2º Vice-Presidente

Deputado Vítorio Trez  
1º Secretário

Deputado Fernando do Canto  
2º Secretário

Deputado Lino Zardo  
3º Secretário

Deputado Nelly Jener  
4º Secretário

Registre-se e publique-se

Agamenon V. Silva  
Supervisor Legislativo

D — 29.904 — 06/julho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Senhores Vereadores:

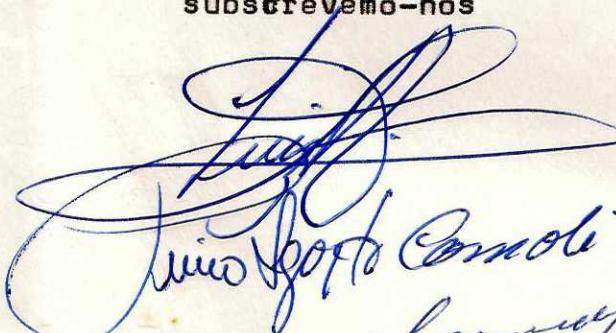
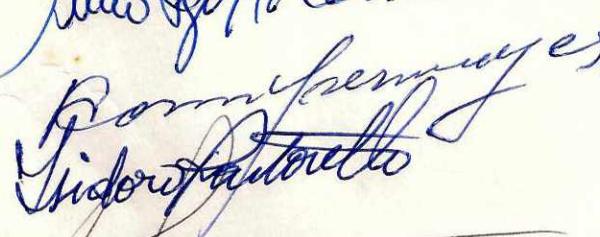
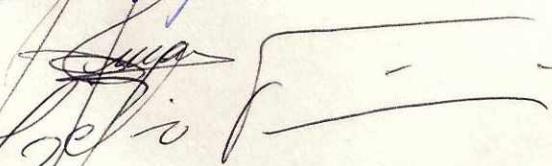
Temos a satisfação de submeter a deliberação desse Colendo plenário, a emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/78, que dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vice-Prefeitos.

A Assembleia Legislativa do Estado, por sua Mesa, em data de 30 de junho de 1978, promulgou a Emenda Constitucional nº 5/78, que disciplinou a matéria.

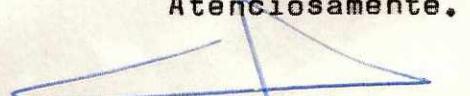
Como estão procedendo todos os municípios do Estado, igualmente em nosso município, entendemos que o Vice-Prefeito deva receber uma remuneração, pela atividade que exerce.

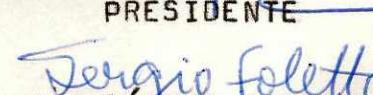
Assim, a presente emenda a Lei Orgânica, estabelece o assunto em toda a sua plenitude, podendo a Câmara através de Decreto Legislativo estabelecer a remuneração segundo a situação de cada Vice-Prefeito.

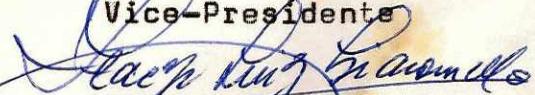
Sem mais, certos da aprovação da presente  
subsfrevemo-nos

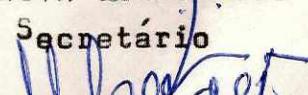
  
Júlio Bortolotto  
Presidente  
  
Vitorino Autorelli  
  
Celio  
  
Edmundo

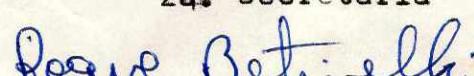
Atenciosamente.

  
Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
PRESIDENTE

  
Vereador SÉRGIO FOLETO  
Vice-Presidente

  
Vereador ITACYR GIACOMELLO  
1º Secretário

  
Vereadora MERCEDES CAVALET  
2ª Secretária

  
Roque Bettinelli  
  
José Fornafro  
  
Pedro J. Bortolotti



APROVADO: *Manoel Vaz*  
P/ *Manoel Vaz*  
SALA FERRARI — FERRARI — EM  
*21/09/98*  
~~Presidente~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
~~CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES~~

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/78  
De 21 de setembro de 1978.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
nos termos da legislação vigente, promulga a seguinte Emenda  
a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Inclua-se os seguintes parágrafos ao Art. 74º da Lei Orgânica do Município:

§ 3º - Quando da fixação dos subsídios

tabelecerá remuneração e verba de representação também ao Vice-Prefeito.

§ 4º - Se o Vice-Prefeito exercer cargo em Comissão na Administração Pública, deverá optar entre a remuneração do cargo em comissão e a prevista no parágrafo anterior, cabendo-lhe, em qualquer hipótese, a averba de representação.

§ 5º - O Vice-Prefeito eleito em 15 de novembro de 1976, receberá a remuneração e a verba de representação ou somente esta última, de que tratam os parágrafos 3º e 4º do presente artigo, a partir da data da aprovação da presente emenda.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor a partir de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 1978.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente

Vereador SÉRGIO FOLETTTO  
Vice-Presidente

Vereador ITACYR GIACOMELLO  
1º Secretário

Vereadora MERCEDES CAVALET  
2a. Secretaria



## INFORMAÇÕES E PARECERES

À uma Comissão especial composta dos Vereadores Flávio Ferrari, Primo Consoli e Idalino Casagrande para parecer.

Em 21.9.78

Vereador Carlos J. Perizzolo  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Assembleia Legislativa do Estado, houve por bem aprovar Emenda a Constituição do Estado, que permite remunerar-se os Vice-Prefeitos.

A matéria é elogável e justa pois dentro do princípio da valorização da classe política, o assunto vem sanar um velho e injusto posicionamento com relação aos Vice-Prefeitos, que em muitas vezes tem atribuições de muita responsabilidade e encargos que lhe tomam muito tempo.

Assim, somos de parecer que a matéria seja aprovada, como por certo o será já que vem a emenda assinada pela quase totalidade dos Senhores Edis presentes, digo da Casa.

Sala das Sessões, 21 de setembro 1978.

Vereador FLÁVIO FERRARI

Vereador PRIMO CONSOLI

Vereador IDALINO CASAGRANDE

APROVADO.

P/ .....  
21 FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de submeter a deliberação do Colendo Plenário, o incluso projeto de Decreto Legislativo, que fixa a remuneração do Vice-Prefeito de Bento Gonçalves, José Zortéa.

Conforme prevê a emenda a Lei Orgânica, que estabeleceu a remuneração para o Vice-Prefeito, está poderá ser estabelecida segundo a situação de cada Vice-Prefeito.

Como no caso do Sr. José Zortéa, que não exerce cargo junto a administração municipal, lhe cabe tão somente a verba de representação mensal, para fazer frente a despesas que seguidamente é obrigado realizar face ao cargo que exerce.

Assim, dentro de critérios estabelecidos por outros municípios, decidimos propor que o atual Vice-Prefeito, percebe a verba de representação equivalente a 50(sesenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal.

Na certeza da aprovação da matéria, subscrevem-nos

*APROVADO:  
P/ SADA FERNANDO GOMES  
Presidente*

Atenciosamente.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente

Vereador SERGIO FOLETO  
Vice-Presidente

Vereador ITACYR GIACOMELLO  
1º Secretario

Vereadora MERCEDES CAVALET  
2a. Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

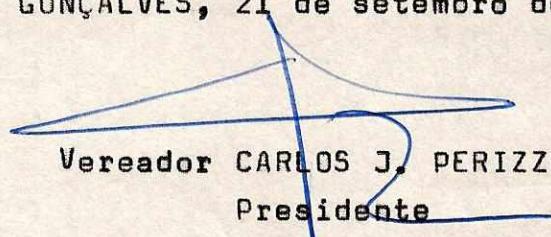
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/78

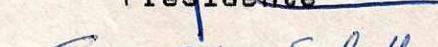
FIXA A REMUNERAÇÃO DO ATUAL  
VICE-PREFEITO DE BENTO GON-  
çalves.

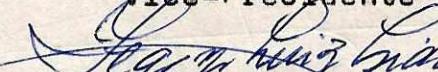
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 74º - parágrafos 3º, 4º e 5º, promulga a seguinte decreto legislativo:

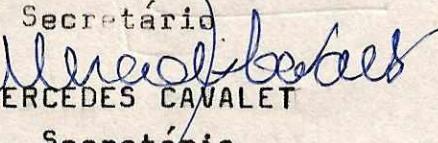
Artigo único - O Economista JOSÉ ZORTEA, Vice-Prefeito de Bento Gonçalves, receberá a título de verba de representação, importância mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

BENTO GONÇALVES, 21 de setembro de 1978.

  
Vereador CARLOS J. PERIZZOLO  
Presidente

  
Vereador SÉRGIO FOLETO  
Vice-Presidente

  
Vereador ITACYR GIACOMELLO  
1º Secretário

  
Vereadora MERCEDES CAVALET  
2a. Secretaria

  
APROVADO  
PELO PLENÁRIO  
SOB PRESIDÊNCIA DE  
Presidente

Prc. CM-61/78



A Comissão de Economia e Finanças para parecer relativo ao Decreto Legislativo, face a aprovação da Emenda <sup>A</sup> Lei Orgânica.

Em 21-9-78  
Vereador Carlos Perizzolo  
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Esta Comissão, analizando o Decreto Legislativo proposto pela Mesa que estabelece a remuneração do Vice-Prefeito José Zortéa é de parecer que deva ser aprovada em vista de ser justo, que aquela autoridade receba algo para ao menos cobrir as despesas que pela natureza do cargo tem de realizar.

Foi proposta a fixação em 60% da recebida pelo Prefeito (atualmente este recebe de verba de representação em torno de Cr\$9.100,00), o que caberia ao Vice-Prefeito portanto, Cr\$5.460,00, valor razoável que entendemos esteja dentro das possibilidades do orçamento municipal.

Sala das Sessões, 21 de setembro 1978

Vereador JUIZ AUGUSTO SIGNOR

Vereador PRIMO A. CONSOLI

Vereador NELTO SCARTON

APROVADO: *Man. Reg. Vrg.*  
P/ *Votos*  
SALA FERNANDO FERRARI — EM

*21/09/78*

*Presidente*



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICÍPIOS

CIRCULAR Nº 020/78

Dividindo e  
Somando  
Técnica e  
Experiência

Rua dos Andradas  
1270, 11º andar  
Fone: 24-14-69  
25-45-07  
Sede própria  
P. Alegre - RGS

Porto Alegre, 17 de julho de 1978.

*Vice-Prefeitos. Autorização constitucional para que as Câmaras Municipais lhes estabeleçam remuneração e representação.*

O Diário Oficial do Estado, de 13.07.78, publica a Emenda Constitucional nº 6/78, de 30.06.78, aos artigos 156 e 193 da Constituição do Estado, do seguinte teor:

*"Art. 1º - Ao artigo 156 da Constituição do Estado ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º, com a redação seguinte:*

*"Art. 156 - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - Quando da fixação dos subsídios do Prefeito, a Câmara Municipal poderá estabelecer remuneração e verba de representação também ao Vice-Prefeito.*

*§ 4º - Se o Vice-Prefeito exercer cargo em comissão na Administração Pública, deverá optar entre a remuneração do cargo em comissão e a prevista no parágrafo anterior, cabendo-lhe, em qualquer hipótese, a verba de representação, se instituída a sua remuneração pela Câmara."*

*"Art. 2º - O texto do artigo 193 passa a ser o de nº 194.*

*"Art. 3º - O artigo 193 passa a ter a seguinte redação:*

*"Art. 193 - O Vice-Prefeito eleito em 15 de novembro de 1976, poderá perceber a remuneração e a verba de representação de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 156, a partir de sua instituição pela Câmara Municipal".*

2. Criou-se, assim, uma autorização para que as Câmaras Municipais, se assim o entenderem, estabeleçam remuneração e representação aos Vice-Prefeitos. Há a possibilidade, mas a remuneração não é automática, está pendente de deliberação do órgão legislativo do Município.

3. Parece-nos oportuno, tendo em vista o fato novo trazido ao âmbito municipal, apresentar fórmulas capazes de colaborar com aqueles municípios que queiram estabelecer a remuneração a seu Vice-Prefeito.

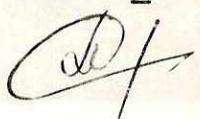
4. Para facilitar o entendimento, parece-nos conveniente lembrar as duas modalidades atualmente adotadas, optativamente, pelos Municípios, para a remuneração do Prefeito, constantes das respectivas leis orgânicas. Uma delas é a fixação ao fim de uma legislatura para vigorar durante toda a legislatura seguinte, seguindo o paradigma adotado nas órbitas federal e estadual (Fórm. 1, anexo 1 ou redação similar). A outra é a fixação ano a ano, adotando modalidade aceita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme exposição que fizemos em Circular nº 031/74, de 11.12.74 (Fórm. 2, anexo 1 ou redação similar).

5. Para estabelecer a remuneração ao Vice-Prefeito, é necessário, antes de mais nada, levar o assunto para o texto da Lei Orgânica do Município a, após, fixar a remuneração e a representação através de decreto legislativo. Para a alteração da Lei Orgânica, já que a autorização constitucional é para a fixação simultânea, oferecemos duas modalidades: uma delas é para os Municípios que preferem fixar a remuneração do Prefeito para toda a legislatura (Fórm. 3, anexo 1). A outra, para os Municípios que, adotando a modalidade aceita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, prefiram fixar a remuneração ano a ano (Fórm. 4, anexo 1).

Tratando-se de uma autorização constitucional, pendente de deliberação do legislativo local, entendemos pode este adotar solução intermediária, por exemplo estabelecer apenas verba de representação. Neste caso, bastará adaptar as sugestões que estamos apresentando.

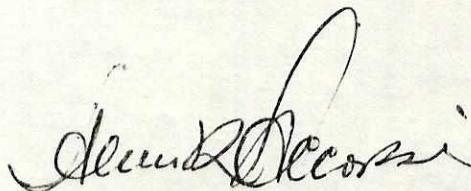
6. De sorte que, apresentando os elementos referentes ao problema, pensamos estar oferecendo a esse Município os esclarecimentos necessários para adotar a conduta que melhor disser com os interesses locais. Ainda, no caso de decidir pela remuneração imediata do Vice-Prefeito, nos termos do art. 193 da Constituição do Estado (redação da Emenda 6/78), torna-se necessário, após alteração da Lei Orgânica, elaborar decreto legislativo a respeito, para o que juntamos projeto-sugestão (anexo 2).

Por último, cabe lembrar que a Emenda (§ 4º do art. 156) proíbe a acumulação quando o Vice-Prefeito for investido em cargo em comissão na administração pública. Neste ca



so, pode optar pela remuneração de Vice-Prefeito ou pelo vencimento do cargo em comissão. Assegura-lhe ainda o dispositivo, embora de constitucionalidade duvidosa nesta parte, contine percebendo a verba de representação do Vice-Prefeito, mesmo que opte pelo vencimento do cargo em comissão, obviamente se não perceber representação em relação a este.

Atenciosamente.

  
ALMIR ACCORSI  
diretor

1

Anexo 1, à Circular nº 020/78.

a) - Remuneração do Prefeito - Modalidades atualmente adotadas:

Fórm. 1:

"Art. - O Prefeito Municipal perceberá subsídio e representação fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura anterior, preferentemente no mês que antecede à eleição, para vigorar por toda a legislatura seguinte, podendo ser fixados valores diferenciados para cada ano do mandato.

§ 1º - A verba de representação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º - Se a Câmara não fixar a remuneração do Prefeito, nos termos deste artigo, será preservado, para cada ano seguinte, o valor da remuneração do ano anterior, aplicando-se sobre esse valor o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondente aos 12 (doze) meses do exercício anterior".

Fórm. 2:

"Art. - O Prefeito Municipal perceberá subsídio e representação fixados anualmente pela Câmara Municipal, em nível nunca inferior ao do exercício precedente".

(acrescentam-se os dois parágrafos acima)

b) - Para remunerar o Vice-Prefeito, será necessário emendar a Lei Orgânica, sob uma das seguintes fórmulas (ou equivalentes):

Fórm. 3:

"Art. - (copiar, na íntegra, o art. da fórm. 1, e acrescentar). Nas mesmas oportunidades e obedecidos os mesmos critérios, serão fixadas remuneração e representação ao Vice-Prefeito".

§ 1º - A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio ou remuneração que lhes forem fixados.

§ 2º - Se a Câmara não fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos deste artigo, serão preservados, para cada ano seguinte, os valores das remunerações do ano anterior, aplicando-se sobre esses valores o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondente aos 12 (doze) meses do exercício anterior.

Fórm. 4:

"Art. - (copiar, na íntegra, o art. da fórm. 2, e acrescentar). Nas mesmas oportunidades e obedecidos os mesmos critérios, serão fixados remuneração e representação ao Vice-Prefeito".

(acrescentam-se os §§, conf. fórm. 3)

Abk

8

Anexo 2, à Circular nº 020/78

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO

*Estabelece remuneração e representação ao Vice-Prefeito do Município.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE.....

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art.... da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(fórm.a) Art. 1º - A remuneração e a representação mensais do Vice-Prefeito, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, são fixadas como segue para o restante da legislatura em curso:

	<u>Remuneração</u>	<u>Representação</u>
- a partir da data deste Dec. Leg. e até 31.01.79.....	CR\$	CR\$
- de 01.02.79 a 31.01.80.....	CR\$	CR\$
- de 01.02.80 a 31.01.81.....	CR\$	CR\$

ou

(fórm.b) Art. 1º - A remuneração e a representação mensais do Vice-Prefeito, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, são fixadas, a partir da data de vigência deste Decreto Legislativo e até 31 de janeiro de 1979, em CR\$..... e CR\$....., respectivamente.

Art. 2º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida.....

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBS: No art. 1º, a fórm. a será aplicada quando o subsídio do Prefeito é fixado para toda a legislatura; a fórm. b será usada quando o subsídio e representação do Prefeito são fixados por ano de mandato.

*dt*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO N°02/78**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO ATUAL  
VICE-PREFEITO DE BENTO GON-  
ÇALVES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 74º - parágrafos 3º, 4º e 5º, promulga o seguinte decreto legislativo:

**Artigo Único** - O Economista JOSÉ ZORTÉA, Vice-Prefeito de Bento Gonçalves, perceberá a título de verba de representação, importância mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal, a partir de 22 de setembro de 1978.

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 1978.

*(Handwritten signature of Carlos José Perizzolo)*  
Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente

*(Handwritten signature of Sérgio Foleto)*  
Vereador SÉRGIO FOLETO  
Vice-Presidente

*(Handwritten signature of Itacyr Giacomello)*  
Vereador ITACYR GIACOMELLO  
1º Secretário

*(Handwritten signature of Mercedes Cavalet)*  
Vereadora MERCEDES CAVALET  
2º Secretário

Proc. CM-61/78